

Orientações para a gestão e fiscalização de contratos

Marcelo Monteiro
Auditor de Controle Interno
Coordenador de Controladoria

01/03/2022

O QUE É UM CONTRATO?

Considera-se contrato **todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares**, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. (Art.2º, Parágrafo único, Lei nº8.666/93)



QUEM É O GESTOR DE CONTRATOS?

O gestor de contratos é uma pessoa ou uma área responsável pelo **gerenciamento de todos os contratos**, acompanhando as demandas administrativas necessárias para a execução dos contratos.



QUEM É O FISCAL DO CONTRATO?

O fiscal do contrato é a pessoa designada formalmente para acompanhar a execução de um contrato, devendo anotar em registro próprio as ocorrências e tomando as providências que lhe couberem para sanar as falhas detectadas, relatando aos superiores as situações cuja solução foge à sua alçada (Art.67, Lei nº8.666/93 e art.117, Lei nº14.133/21).



GESTÃO X FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Não se deve confundir a GESTÃO com a FISCALIZAÇÃO dos contratos.

A gestão envolve o gerenciamento de todos os contratos.

Ex.: Monitoramento dos prazos de vigência e de execução, análise de necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, documentação, etc.

Já a fiscalização é pontual e específica.

Ex.: realiza atividades de verificação das condições de execução de determinado instrumento contratual.



✓ **GESTOR DO CONTRATO**

Aquele que acompanha, gerencia e controla o processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato.

✓ **FISCAL DO CONTRATO**

Aquele que atua pontualmente, acompanha, inspeciona, examina e verifica a conformidade da execução contratual com o que foi contratado. Ele subsidia a atuação do gestor, não exercendo poder decisório.

Fonte: CGE/GO, 2021



ORIENTAÇÕES PARA O GESTOR

Prazos de publicação (Lei nº8.666/93)

- Como condição de eficácia, os extratos de contratos **devem ser enviados até o 5º dia útil do mês seguinte à assinatura** para publicação em até 20 (vinte) dias (art.61, Parágrafo único).
- Para **DISPENSA E INEXIGIBILIDADE**, **deve-se enviar em 3 (três) dias à autoridade superior para ratificação** e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos (art.26).



ORIENTAÇÕES PARA O GESTOR

Prazos de vigência (Lei nº8.666/93)

- Os contratos precisam ter o prazo de vigência definidos expressamente (dia de início e dia final).
- É vedado contrato com prazo indeterminado (art.57, §3º).



ORIENTAÇÕES PARA O GESTOR

Execução do contrato

- Os contratos devem ter suporte orçamentário e de limite financeiro para a realização dos **empenhos prévios à execução, dentro da vigência do instrumento.**



ORIENTAÇÕES PARA O FISCAL

Atenção na especificação do que deve ser contratado

- O fiscal do contrato deve conhecer a solicitação de contratação de determinado bem ou serviço, com a **descrição detalhada das características desejadas**.
- Se o objeto ou serviço não estiverem adequados, o fiscal deve **solicitar a correção pela contratada, sem custo para a Administração**.



ORIENTAÇÕES PARA O FISCAL

Fiscalização da execução do contrato

- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição (Art.67, Lei nº8.666/93 e art.117, Lei nº14.133/21).
- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (Art.67, §1º, Lei nº8.666/93 e art.117, §1º, Lei nº14.133/21).



ORIENTAÇÕES PARA O FISCAL

Fiscalização da execução do contrato

- O fiscal do contrato **será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual** (Art.117, §3º, Lei nº14.133/21).



ORIENTAÇÕES PARA O FISCAL

Fiscalização da execução do contrato

- O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato (Art.68, Lei nº8.666/93 e art.118, Lei nº14.133/21).
- O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Art. 69, Lei nº8.666/93 e art.119, Lei nº14.133/21).



ORIENTAÇÕES GERAIS

Evitar erros comuns

- Identificar nos documentos (NF) o nome por extenso do fiscal ou do responsável pelo recebimento.
- Na Administração Pública não existe assinatura por **procuração** (ex.: p/; p.p.), pois as competências e atribuições são determinadas formalmente (Decreto ou Portaria).



ORIENTAÇÕES GERAIS

Evitar erros comuns

- Registrar as ocorrências que impactam os objetivos do contrato.
- Aplicar as sanções administrativas estabelecidas no contrato.
- Não realizar empenhos após o encerramento da vigência do contrato.

**SANÇÕES
ADMINISTRATIVAS**



DECISÕES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS



Decisões dos Tribunais de Contas

A negligência de fiscal da Administração na fiscalização de obra ou acompanhamento de contrato atrai para si a responsabilidade por eventuais danos que poderiam ter sido evitados, bem como às penas previstas nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.443/92. [Acórdão 859/2006 – TCU – Plenário]



Decisões dos Tribunais de Contas

A Administração deve evitar atribuir grande quantidade de contratos e de complexidade alta para o mesmo servidor.

[Acórdão TCU nº 2.831/2011](#)

O servidor deve ter tempo, meios e conhecimentos técnicos suficientes para realizar uma boa gestão e fiscalização.

[Acórdão TCU nº 299/2007](#)

Fonte: CGE/GO, 2021



Decisões dos Tribunais de Contas

TCE multa gestores da Secretaria da Justiça do Ceará e faz determinações à atual gestão em processo de Prestação de Contas

11-07-17



Por unanimidade de votos, o órgão plenário do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, nesta terça-feira (11/7), imputou multa aos gestores da Secretaria da Justiça e Cidadania, por ocorrências apontadas pela unidade técnica de Controle externo da Corte, na Prestação de Contas Anual de 2007, cujo valor executado, à época, totalizou R\$ 62.415.705,36.

As ocorrências apontadas eram relacionadas a despesas; licitações, contratos e convênios; gestão patrimonial; e recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).

Decisões dos Tribunais de Contas

TCE multa Gestores de Contrato destinado à construção de Quadras Esportivas em R\$ 18,6 mil

O pleno do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE) multou, em sessão realizada no último dia 10, em R\$ 18.600,00, seis gestores responsáveis pela execução de contrato destinado à construção de cobertas de quadras esportivas da Escola de Ensino Fundamental e Médio (EEFM) Mariano Martins e Instituto dos Cegos pela empresa TSR Construções Ltda. Cada gestor foi multado individualmente em R\$ 3.100,00, em decisão unânime, cujo relator foi o conselheiro Edilberto Pontes.

A decisão prevê ainda que a Secretaria do Esporte do Estado (Sesporte) retenha o total de R\$ 22.434,13, relativos a serviços medidos e não executados e da quantia concernente à inclusão indevida de despesas com Imposto de Renda – Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), mobilização e desmobilização de canteiro dos pagamentos que seriam efetuados à empresa contratada.



Decisões dos Tribunais de Contas

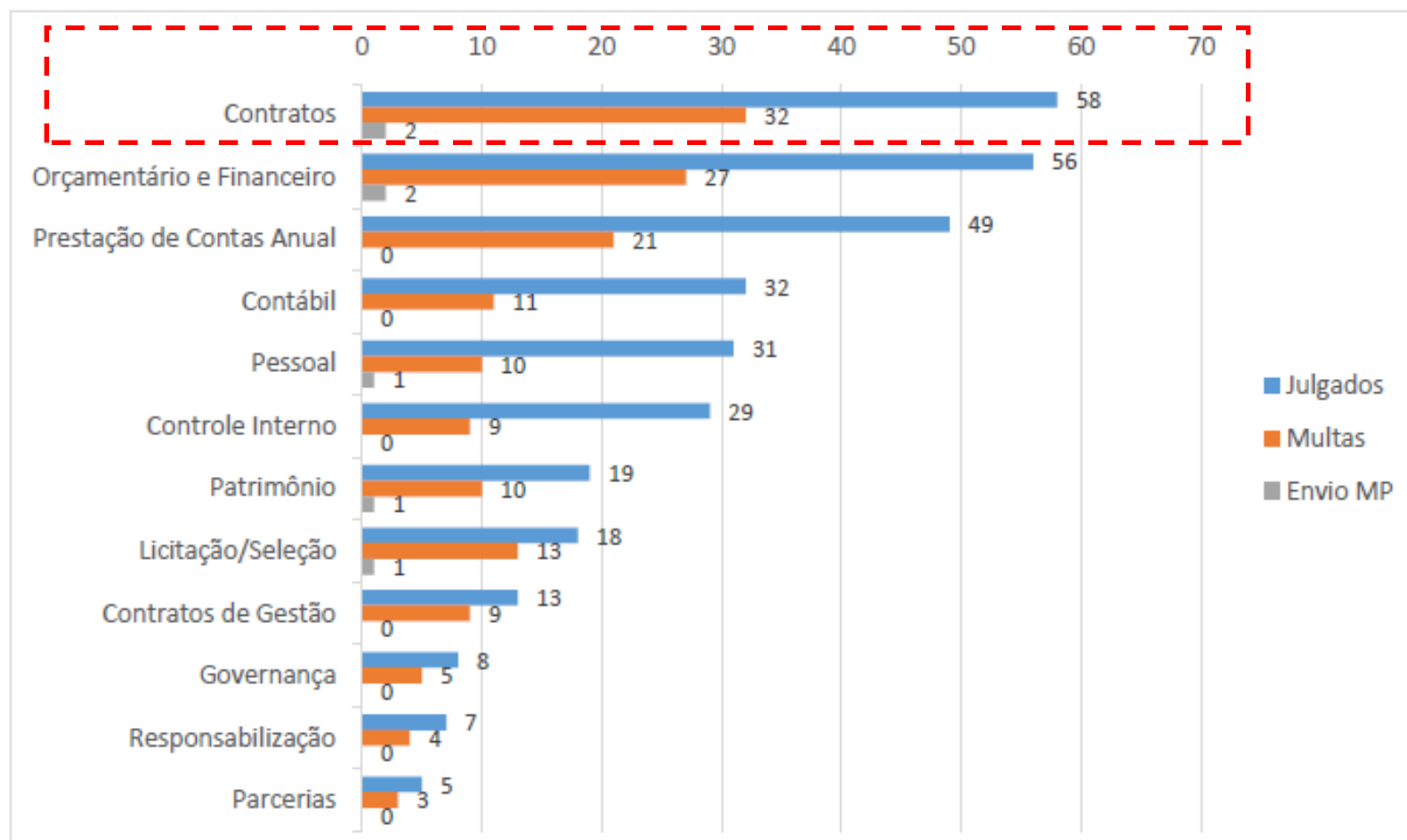
**ESTUDO SOBRE AS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS (PCA) DE ÂMBITO
DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL JULGADAS PELO TCE/CE
RELATÓRIO DE ANÁLISE 02/2021/ODP.Ceará/CEICO/CCONT/CGE-CE**

Fortaleza, 26 de novembro de 2021

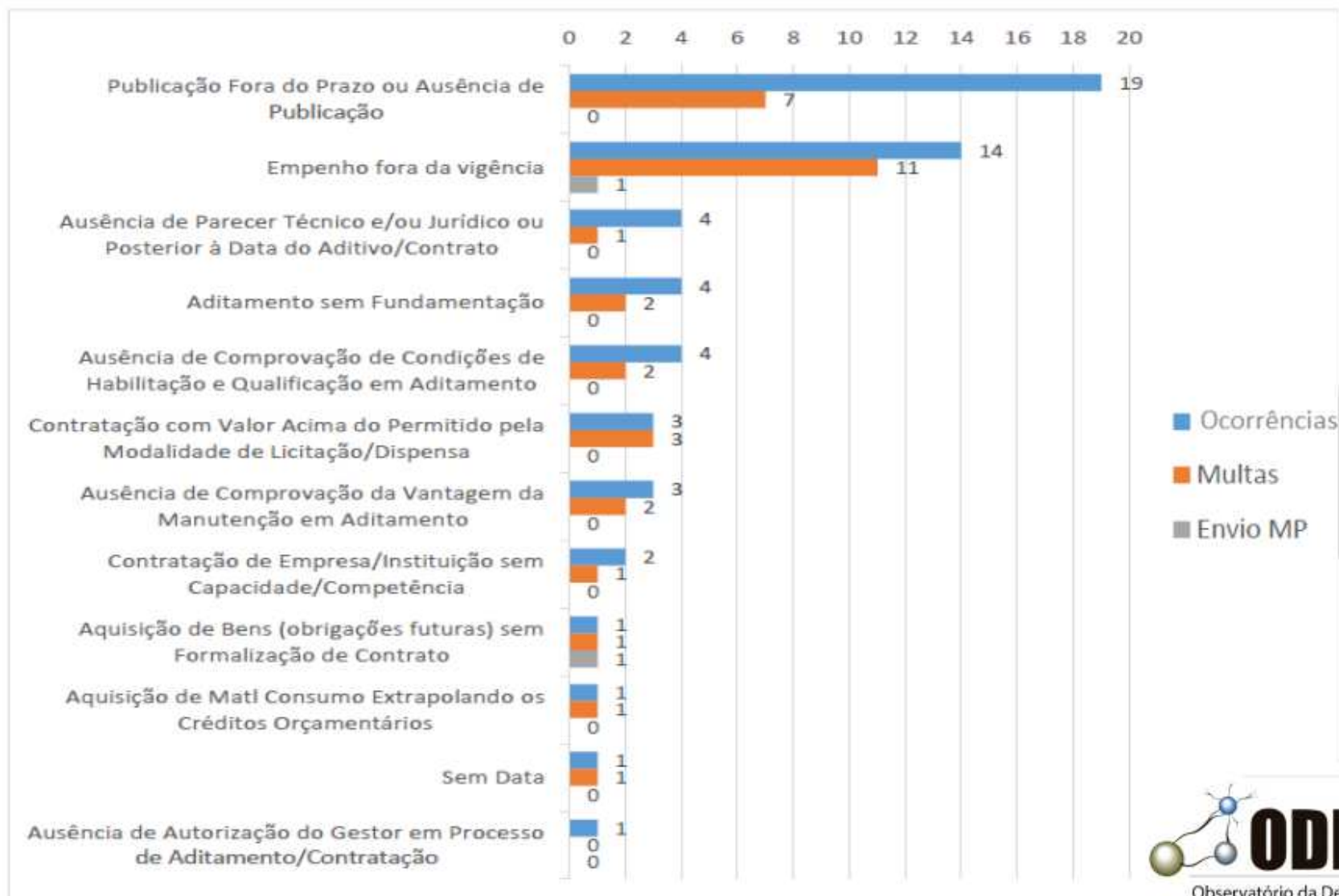


Decisões dos Tribunais de Contas

1. Quantidade de Ocorrências por Tema



Fiscalização e Gestão de Contratos



REFERÊNCIAS

ALVES, 2004. Gestão e fiscalização de contratos públicos. Disponível em:
<https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/610/671>

CGE/GO, 2021. Guia do gestor e do fiscal de contratos. Disponível em:
https://www.controladoria.go.gov.br/files/Manuais_Cartilhas/Cartilhas/guia_gestor_fiscal.pdf

COSTA, 2013. Aspectos gerais sobre o fiscal de contratos públicos. Disponível em:
<https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/91/89>

Informativos de licitações e contratos do TCU. Disponível em:
<https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia/boletins-e-informativos/informativo-de-licitacoes-e-contratos.htm>



Coordenadoria de Controladoria

Marcelo Monteiro – Coordenador

Otacílio Júnior – Articulador

Célula de Contratos e Parcerias – CECOP

Elayne Cavalcante – Orientadora da CECOP

Rogério Mourão – Auditor de Controle Interno

Mariano Neto – Auditor de Controle Interno

Dimona Albuquerque – Auditora de Controle Interno

Francisco Portela – Auditor de Controle Interno

